§ Único - Ficam extintas das leis da Prefeitura Municipal de Pradópolis, tôdas as vantagens que digam respeito a "Função Gratificada".

Art. 10º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 3 de Junho de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. [illegible] e D. R. D.
Registrado no C.R.C. n.o 42996

LEI Nº 141

"Dispõe sôbre abertura de crédito especial de NCr$ 7.000,00"

O Doutor Sergio Rossetti, prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 28 de Junho de 1968, aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) destinado a ocorrer despesas com pagamento do "Salário-Família" ao pessoal variável da Prefeitura Municipal de Pradópolis, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS

Local	Geral	
200		Divisão de Administração
210		Secretaria
211	3.0.0.0	Despesas Correntes
216	3.2.0.0	Transferências Correntes
217	3.2.1.0-71	Subvenções Sociais — NCr$ 7.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o superavit patrimonial apurado no exercício de 1967.